



## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Mário Campos-MG, torna-se público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação integrada, compreendendo o gerenciamento estratégico de redes sociais, cobertura fotográfica e videográfica de eventos e reuniões (internas e externas), visando atender às demandas de divulgação institucional da Câmara Municipal de Mário Campos-MG, por dispensa de licitação objetivando a contratação conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

1.2 A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência e Projeto Básico que disponibilizado no site oficial desta Câmara Municipal – <https://www.mariocampos.mg.leg.br/> (**anexo ao presente aviso**).

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO


2.1 A participação na presente dispensa ocorrerá de maneira física, ou online.

2.2 Os interessados, obrigatoriamente, deverão apresentar as propostas pessoalmente na sede desta Câmara Municipal de Mário Campos – MG, localizada à Avenida Petrina Augusta de Jesus, 100, São Tarcísio, Mário Campos – MG, CEP 32470-000 ou no e-mail oficial de [contratacoescmc@mariocampos.mg.leg.br](mailto:contratacoescmc@mariocampos.mg.leg.br)

2.3 As propostas deverão ser apresentadas de 07/04/2026 a 09/04/2026, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência – Projeto Básico.

Mário Campos 06 de abril de 2026

  
**Reinaldo Francisco Silva de Magalhães**  
Presidente da Câmara Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

(CF Art. nº 37, inciso XXI, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação integrada, compreendendo o gerenciamento estratégico de redes sociais, cobertura fotográfica e videográfica de eventos e reuniões (internas e externas), visando atender às demandas de divulgação institucional da Câmara Municipal de Mário Campos-MG.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A referida prestação de serviço, visa realizar a contratação de empresa especializada em comunicação audiovisual, cobertura fotográfica e videográfica de eventos, bem como gerenciamento das redes sociais desta Casa Legislativa, uma vez que não temos contratações e/ou pessoa responsável pela área, tornando-se assim, defasada a comunicação com os munícipes, o que, também afeta a transparência desta Edilidade.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS**

ITENS	RESUMO	DESCRIÇÃO	PERÍODO (MESES)
01	Prestação de serviços especializados de comunicação institucional e apoio audiovisual.	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de comunicação integrada, compreendendo o planejamento e gerenciamento de redes sociais, cobertura fotográfica e videográfica profissional de eventos e reuniões (em ambientes internos e externos), incluindo a captação, edição e finalização de material audiovisual, com a disponibilização de toda a infraestrutura tecnológica e equipamentos profissionais necessários conforme especificações técnicas do presente Termo de Referência.	9

**3.1 GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS**

- I. **Planejamento:** criação de cronograma de postagens;
- II. **Design Gráfico:** Criação de artes, cards e layouts adaptados para cada rede social que se fizer necessária;
- III. **Interação:** Monitoramento de comentários e mensagens diretas recebidas nas redes sociais.

**3.2 COBERTURA DE EVENTOS E REUNIÕES**

- I. **Design Gráfico:** Criação e disponibilização de artes impressas que se fizerem necessárias;



- II. **Logística:** Atendimento a agendas internas e externas;
  - a. **Cláusula de Responsabilidade:** O transporte da equipe e dos equipamentos **é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada**, correndo por sua conta todos os custos com combustível, manutenção, seguros, estacionamentos e pedágios. **É expressamente vedado**, o uso de veículos oficiais da Casa Legislativa, bem como todo e qualquer pleito de ressarcimento ou indenização por despesas de locomoção, devendo tais custos estarem devidamente previstos na proposta de preços.
- III. **Captação:** Registro de alta resolução de fotos e vídeos;
- IV. **Edição:** Tratamento de imagens e edição de vídeos (cortes para reels, shorts, vídeos institucionais com legenda e trilha sonora);
- V. **Disponibilização:** As imagens captadas em eventos e reuniões deverão ser disponibilizadas em nuvem, via link em até 3 dias após a realização do evento.

### 3.3 EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

- I. **Manutenção:** Qualquer dano ou falha nos equipamentos é de integral responsabilidade da contratada, devendo haver imediata substituição de forma a não prejudicar os serviços prestados.

### 3.4 PARAMETRIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES

- I. As publicações **devem** seguir o princípio da impessoalidade, conforme disposto no Art. 37, §1 da Constituição Federal.
  - a. **Foco Institucional:** Divulgação de pautas, votações, projetos de leis, audiências públicas, solenidades e serviços ao cidadão;
  - b. **Linguagem:** Clara, acessível e respeitosa. Deve evitar jargões jurídicos excessivos para garantir a compreensão do cidadão comum.

### II. PROIBIÇÕES ESTRITAS

- a. Promoção pessoal de parlamentares ou servidores (uso de nomes próprios em destaques desnecessários, elogios ou exaltação de imagem);
- b. Manifestações de cunho religiosos, ideológicos ou partidários;
- c. Uso de emojis excessivos ou gírias que descaracterizem a sobriedade do Poder Legislativo.

### III. PARÂMETROS DE IDENTIDADE VISUAL

Para garantir a padronização e o reconhecimento imediato pela população:

- a. **Logomarca:** Uso obrigatório do brasão oficial da Câmara em todas as artes e vídeos;
- b. **Paleta de Cores:** Definição de cores institucionais para manter a unidade visual do feed.



- c. **Tipografia:** Uso de fontes legíveis (Ex.: Montserrat, Century Gothic, Gotham) para acessibilidade em dispositivos móveis;
- d. **Acessibilidade:** Todas as imagens devem contar a descrição para cegos (utilizando a hashtag **#PraCegoVer** ou o campo de texto alternativo da rede social).

#### IV. FLUXO DE APROVAÇÃO E PERIODICIDADE

- a. **Planejamento quinzenal:** A contratada deve enviar o calendário de postagens com 15 dias de antecedência (salvo a primeira quinzena do contrato);
- b. **Validação:** O conteúdo (testos, artes e vídeos) devem ser aprovados pelo(a) servidor(a) responsável a fiscalizar o contrato antes da efetivação da publicação.
- c. **Frequência:** Postagem no feed/reels 3 vezes na semana:
  - i. Storys diários durante os dias de expedientes;
  - ii. Cobertura em tempo real de eventos, sessões solenes, reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### V. MODERAÇÃO DE COMENTÁRIOS E RESPOSTAS

A contratada deve atuar na limpeza e moderação dos perfis oficiais:

- a. **Filtros de Palavras-Chaves:** Bloqueio automático de termos ofensivos, baixo calão e discurso de ódio;
- b. **Respostas Oficiais:** Comentários e ou mensagens diretas com dúvidas devem ser respondidas com clareza e com base em informações oficiais, sem a emissão de opiniões políticas próprias.

#### VI. DO RELATÓRIO

- a. A contratada deverá apresentar juntamente com a sua NF de serviço, relatório detalhado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
  - i. *Alcance e impressões:* contendo o volume de contas alcançadas e visualizações totais;
  - ii. *Engajamento:* Quantitativo de interações, como curtidas, comentários, compartilhamentos e salvamentos;
  - iii. *Crescimento:* Evolução do número de seguidores/inscritos em perfis oficiais;
  - iv. *Clipping de Mídia:* Comprovação das coberturas fotográficas e videográficas realizadas no período (contendo anexos).
- b. O atesto da nota fiscal pelo Agente de Contratações e/ou Fiscal de Contrato fica condicionado à análise e aprovação do referido relatório, que servirá como memória de cálculo e prova da efetiva execução do objeto contratado.



#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

#### 5. PROPOSTAS

O preço deverá ser cotado de forma **unitária e global, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus**, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o **menor preço global**, conforme características solicitadas do objeto.

#### 6. HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

#### 7. CONDIÇÕES ESPECIAIS

**7.1** O objeto licitado deve seguir estritamente as especificações técnicas solicitadas;

**7.2** O objeto licitado estará sujeito à aceitação pela Câmara Municipal, a qual caberá o direito de recusar, caso não corresponda com o especificado;

**7.3** O recebimento não exclui a responsabilidade do Fornecedor pela qualidade do produto fornecido;

**7.4** As despesas oriundas da contratação em tela correrão única e exclusivamente pela CONTRATADA;

**7.5** O embargo do recebimento definitivo não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar atrasos.

#### 8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser prestados em até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato por ambas as partes, no prédio da Câmara Municipal, localizada na Av. Petrina Augusta de Jesus 100 São Tarcísio Mário Campos-MG.

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito a vista, mediante emissão de Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da NF devidamente atestada pelo servidor responsável.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência,



instrumento convocatório, se for o caso e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo;

**10.3** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para ser substituído, reparado ou corrigido;

**10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por servidor especialmente designado;

**10.5** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**10.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.7** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, e-mail ou outro meio, a Contratada, o quantitativo do produto a ser fornecido (NAF), por meio de solicitações assinadas pela autoridade competente ou pelo fiscal de contrato;

**10.8** Indicar, formalmente, o servidor designado e responsável pelo recebimento e conferência do objeto em questão.

**10.9** Proporcionar ao Fornecedor o acesso às informações e locais onde os materiais e produtos deverão ser entregues.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Cumprir os prazos e especificações;

**11.4** Substituição imediata de itens danificados ou em desacordo com as especificações;

**11.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;

**11.5** Correrão por conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros e insumos necessários à fiel execução do objeto desse termo;

**11.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do produto;

**11.7** Disponibilizar à Contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pelo fornecimento;

**11.8** A contratada declara possuir meios próprios e autossuficientes para o deslocamento de seus profissionais e equipamentos até os locais de execução dos serviços, assumindo todos os riscos e custos operacionais diretos e indiretos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

## **12. PENALIDADES**

**12.1** Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do fornecimento, sujeitará o Fornecedor, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:



a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**12.2** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**12.3** Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao Cadastro de Fornecedores.

O fornecimento dos itens deverá ser iniciado após a assinatura do contrato.

### **13. DA MINUTA DE CONTRATO E CONTRATO**

As cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência compõem a minuta do contrato. O contrato definitivo será instruído por este documento e pela proposta vencedora, que dele passam a fazer parte integrante.

### **14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço durante o período de 12 meses.

Mário Campos, 06 de abril de 2026.

  
**Carlos Marques**  
Gerente Administrativo